



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

I - OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de qualificação de trechos da Rua Gramado e da Avenida Félix Caputo, contemplando pavimentação em CBUQ, drenagem pluvial e sinalização viária, no município de Pelotas/RS.

II – SÍNTESE DOS FATOS:

A Secretaria de Planejamento e Gestão iniciou procedimento licitatório com a finalidade de contratação de empresa para execução de obras de qualificação de trechos da Rua Gramado e da Avenida Félix Caputo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Passada a fase interna, o processo foi declarado apto para publicação, o que ocorreu posteriormente, ficando agendada a abertura da sessão para o dia 25/09/2024.

Em 25/09/2024, a Comissão de Licitação suspendeu o processo para revisão do projeto e orçamento pelo setor de Engenharia. Procede-se, através do presente, a revogação do procedimento licitatório CCE 17/2024, em razão dos motivos a seguir expostos.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei de Licitações 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê a possibilidade de revogação de Procedimento Licitatório, pela própria Administração, com base no interesse público, conforme dispõe o artigo 71, inciso II:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º **O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

Ainda, consoante Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A revogação constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

No presente caso, vislumbra-se a ocorrência de fato superveniente, qual seja, a falta de recursos orçamentários para a execução da obra licitada, tendo em vista que a fonte utilizada é a mesma de outros processos licitatórios e de obras que estão em fase de execução e precisam de recursos para serem finalizadas.

Nesse contexto, a revogação mostra-se devidamente motivada, visto que a ausência de recursos orçamentários suficientes e a necessidade de melhor aproveitamento dos escassos recursos disponíveis, são fatos supervenientes inviabilizadores do prosseguimento da licitação. Com efeito, a falta de recursos orçamentários não se trata apenas de um mero motivo para a revogação, mas de um impedimento para o prosseguimento do feito.

Importante informar, que não se faz necessário oportunizar a prévia manifestação dos interessados, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final e sua revogação não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

acarreta qualquer prejuízo ao interesse pessoal de terceiros e nem ao interesse público.

Por fim, cientifica-se que novo Processo Licitatório será realizado em momento oportuno.

Pelo exposto, revogamos a presente licitação.

Pelotas, 11 de outubro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL

ROBERTO RAMALHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO